

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**  
(Do Sr. Pastor Eurico)

Dispõe sobre o reembolso de mensalidade escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estudante, de nível superior será reembolsado, proporcionalmente, no mês subsequente, quando a mensalidade paga não corresponder ao número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 2º O reembolso poderá ser convertido como parte do pagamento da mensalidade do mês em curso.

Art. 3º As instituições de ensino disponibilizarão os documentos de assiduidade dos professores e dos alunos, mensalmente, em lugar de fácil acesso e de divulgação restrita à comunidade interessada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O elevado valor das mensalidades escolares nas instituições de ensino superior exige uma contraprestação de qualidade da educação e de assiduidade dos professores.

Inicialmente, este projeto, de iniciativa do ex-Deputado Walter Brito Neto, arquivado em razão de normas regimentais, provocou-me à reapresentação, porquanto acho de grande relevância consignar tal proposta.

A Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece em seu artigo 47, que o ano letivo deve ter, no mínimo, 200 dias. O aluno tem o direito de receber o equivalente em carga horária e conteúdos curriculares, em cada disciplina. A instituição de ensino é responsável pela oferta integral das atividades e conteúdos curriculares que

estão previstos nos programas de cada disciplinas, em cada curso. Assim a instituição de ensino é responsável tanto pelo cumprimento da lei quanto do contrato de prestação de serviços.

Esta é a atitude que todos esperamos, pelo bem da educação, dos alunos, das famílias e das comunidades acadêmicas. Mas, a realidade tem contrariado a nossa expectativa, e o que vemos é a mensalidade ser cobrada na correspondência exata de um número de aulas que deveriam ser oferecidas, mas que não são.

Assim sendo, queremos que a responsabilidade no ato de educar prevaleça e sempre que a instituição escolar deixar de oferecer o objeto de sua razão de existir, ou seja a educação, devolva o valor correspondente em espécie ou em forma de crédito para o mês subsequente.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa que pretende dar mais transparência e responsabilidade para a ação educativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado PASTOR EURICO